



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 078/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 09 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE
Presidente da Câmara de Vereadores
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
Recebido 18/06/2026 Hrs
Protocolo Nº 100/2026
Secretário Carlaandra A. Pires
Lido na Sessão / /
Encaminhado CCJ / /
Lotado em / /

Senhor **Presidente**,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, extensivo aos demais Edis desta Egrégia Casa Legislativa, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 078/2026, para apreciação e votação, projeto de Lei este que **ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI 3.189, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A FIM DE INCLUIR O AUXÍLIO-ALUGUEL DENTRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De início, a fim de ajustarmos o art. 9º, da Lei 3.189/2021, passamos a prever o auxílio-funeral em valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo nacional, a fim de garantirmos que o benefício sempre esteja atualizado em seu montante.

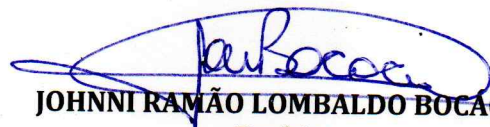
Considerando a necessidade de se aprimorar os serviços prestados à população, o Município de Dezesseis de Novembro passa a prever e regulamentar o auxílio-aluguel dentre os benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social.

Desta feita, considerando situações excepcionais que demandem a realocação de pessoa em situação de risco pessoal, seja em virtude de desastre ou sinistro, seja em virtude de vulnerabilidade decorrente de violência interna ou externa no âmbito familiar, o Município fica aparelhado para assim proceder, sempre mediante prévio laudo da Assistência Social.

O auxílio-aluguel se dará mediante locação diretamente com o senhorio, em valor de até 40% do salário mínimo nacional, com duração de seis meses, permitida uma prorrogação por até igual período em permanecendo a situação de necessidade; os custos de água e energia elétrica correm a expensas do beneficiado.

Por tudo o quanto foi exposto, aliado ao que mais acrescerem os Edis em debate nesta Casa democrática, rogamos a tramitação e aprovação da presente iniciativa legislativa.

Respeitosamente,


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº. 078/2026.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI 3.189, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A FIM DE INCLUIR O AUXÍLIO-ALUGUEL DENTRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º Ficam alterada a redação do incluídos na Lei 3.189, de 27 de abril de 2021, a fim de prever e regulamentar a concessão do auxílio-aluguel dentre os benefícios eventuais da política da Assistência Social, a Seção IV-A e os artigos 13-A a 13-D, com a seguinte redação:

Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio-funeral se constitui uma prestação temporária não contributiva da assistência social, em pecúnia, por única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, no valor fixo equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do salário mínimo nacional vigente, mediante parecer social.

Art. 2º Ficam incluídos na Lei 3.189, de 27 de abril de 2021, a fim de prever e regulamentar a concessão do auxílio-aluguel dentre os benefícios eventuais da política da Assistência Social, a Seção IV-A e os artigos 13-A a 13-D, com a seguinte redação:

Seção IV-A - Auxílio-aluguel

Art. 13-A O auxílio-aluguel consiste no pagamento, por tempo determinado, de aluguel de imóvel destinado à habitação unifamiliar em virtude da perda total da residência do beneficiado e de sua família decorrente de desastre ou sinistro de qualquer natureza, comprovado por profissional habilitado ou servidor público, ou desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas, de que resulte a desocupação forçada do lar em virtude dos riscos iminentes à integridade do beneficiado e/ou dos componentes de seu grupo familiar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Art. 13-B O auxílio-aluguel consiste no pagamento de aluguel mensal, no valor de até quarenta por cento (40%) do valor do salário mínimo nacional vigente, a ser pago pelo Município de Dezesseis de Novembro diretamente ao locador, mediante contrato.

Art. 13-C O auxílio-aluguel não inclui o custeio de tributos sobre a propriedade do imóvel, a cargo do locador, ou de despesas de água e energia elétrica, a cargo do beneficiado e de seu grupo familiar.

Art. 13-D O auxílio-aluguel será pago pelo prazo de seis (06) meses, admitida uma prorrogação por até igual período mediante perecer social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.